

**REGULAMENTO DO
LOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
("FUNDO")**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de maio de cada ano
1. PRESTADORES DE SERVIÇOS		
Prestadores de Serviços Essenciais		
Gestor	Administrador	
SPECIAL SITUATIONS NEO GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 23.130 , de 28 de fevereiro de 2025 CNPJ/MF: 58.012.088/0001-41	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 14.820 , expedido em 08 de janeiro de 2016. CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88 GIIN: W9WKQW.00000.SP.076	
Outros		
Custódia	Distribuição	
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 15.208 , de 30 de agosto de 2016 CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 14.820 , expedido em 8 de janeiro de 2016 CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88	

Orientações Gerais e Definições. As referências a "Regulamento", exceto quando expressamente disposto de forma contrária, alcançam os anexos descritivos das classes de investimento do Fundo, conforme aplicável ("Anexo" ou "Anexo Descritivo" e "Classes" ou "Classes de Cotas", respectivamente) e, ainda, os apêndices das subclasses, caso existam ("Apêndice" e "Subclasse", respectivamente).

Exceto se disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor.

Este Regulamento é composto por essa parte geral ("Parte Geral"), aplicável a todas as Classes e Subclasses, conforme o caso, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (caso existam), que conterão as informações do Fundo, da(s) Classe(s) e da(s) Subclasse(s), respectivamente.

Em caso de divergência entre as condições estipuladas neste Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas classes de investimento ("Prestadores

de Serviços”), conforme o caso, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e qualquer de suas Classes, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento (“Regulamento”), ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou as Classes contratantes, conforme o caso, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Cada Prestador de Serviços será responsável, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos que resultem de dolo ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

Os Prestadores de Serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas Classes, conforme aplicável, sendo que esses serviços são prestados em regime de melhores esforços e caracterizam-se como uma obrigação de meio.

1. DO FUNDO

1. O LOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este Regulamento, formado por uma única Classe de Cotas, com um patrimônio próprio segregado destinado à aplicação em ativos aderentes à sua respectiva política de investimento, indicada no Anexo da respectiva Classe, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas respectivas cotas.

2. As Classes do Fundo, caso exista mais de uma, poderão ter Subclasses, observada a regulamentação vigente. As Subclasses poderão ser diferenciadas exclusivamente por: **(i)** público-alvo; **(ii)** prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e **(iii)** taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

2.1. Inobstante o acima, as Subclasses de Classes restritas poderão ser diferenciadas por outros direitos econômicos e direitos políticos além dos mencionados acima.

3. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe que vier a aderir, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a respectiva Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe que vier o cotista a aderir, conforme os prazos definidos neste Regulamento e/ou no Anexo respectivo, conforme o caso.

4. Para fins deste Regulamento, será considerado “Dia Útil”: qualquer dia exceto: **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(b)** aqueles sem expediente na B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO (“B3”).

5. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo as informações periódicas e eventuais do Fundo e de suas Classes, seus documentos e atos societários, conforme aplicável, serão divulgadas na página do Fundo, caso haja, e no site dos Prestadores de Serviços Essenciais na rede mundial de computadores (<https://www.vortx.com.br/investidor/fundos-investimento> e www.neo.com.br), para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.

6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

7. Para fins de atendimento ao cotista, para esclarecimento de dúvidas e/ou o recebimento de

reclamações, o serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do Artigo 104, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortx.com.br.

8. Os documentos do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, poderão ser assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de assinaturas eletrônicas, desde que seja possível a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, os quais sejam capazes de validar a autoria e a integridade das assinaturas dos signatários.

9. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175/2022 ou este Regulamento e seu(s) Anexo(s) exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização", poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos cotistas e demais destinatários que sejam necessários.

9.1. A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o cotista.

9.2. Nas hipóteses em que se exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.

9.3. Caso qualquer cotista solicite aos Prestadores de Serviços Essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

10. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus Prestadores de Serviços Essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes.

10.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no Artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022.

11. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou às suas Classes, conforme o caso, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e/ou nos Anexos Descritivos das Classes de Cotas, conforme o caso, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.1. Além das obrigações previstas no Artigo 104 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 25 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, o Administrador obriga-se a:

- (a) quando não prestar essas atividades para o Fundo e suas Classes, conforme o caso (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para tanto, os serviços de: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; e **(ii)** escrituração das cotas;
- (b) contratar, em nome do Fundo e de suas Classes, auditor independente;
- (c) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, de suas Classes, conforme o caso, ou aos ativos integrantes de suas respectivas carteiras, conforme aplicável, assim que dele tiver conhecimento;

- (d) preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado, enquanto o cotista permanecer inscrito no registro de cotistas da respectiva Classe;
- (e) armazenar toda manifestação dos cotistas;
- (f) manter este Regulamento disponível aos cotistas; e
- (g) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: **(i)** nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 dias da data de sua realização; e **(ii)** mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável;

11.2. Os serviços listados no item 11.1(a), acima serão prestados pelo Administrador, o qual encontra-se devidamente habilitado para o exercício de tais funções.

11.3. Caso o cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

11.4. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da respectiva Classe de Cotas pelo Administrador.

11.5. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

11.5.1. Para fins do disposto no item acima, o Administrador e o Escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.

12. O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira das Classes de Cotas, conforme o caso, por meio da negociação de seus respectivos ativos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento das Classes, se houver.

12.1. O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a respectiva Classe, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Além das obrigações previstas no Artigo 105 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, o Gestor obriga-se a:

- (a) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

- (b) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o Gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;
- (c) contratar, em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes de Cotas, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para as carteiras de ativos, conforme o caso; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; **(v)** formador de mercado para as Classes fechadas, se houver; e **(vi)** cogestão da carteira de ativos;
- (d) informar, imediatamente, ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;
- (e) encaminhar ao Administrador, nos 5 Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes;
- (f) expedir as ordens de compra ou venda de ativos da respectiva Classe, contendo a identificação precisa da Classe de Cotas em questão, conforme o caso;
- (g) observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento e por cada respectivo Anexo;
- (h) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, conforme o caso, realizando todas as ações necessárias para tal exercício; e
- (i) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e as obrigações e a cotização da Classe de Cotas.

12.3. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, a que se refere o item 12.2(h), acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.neo.com.br

12.4. A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o item 12.2(i), acima, deve ser adequada às características da Classe, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

12.5. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado e cogestão da carteira de ativos somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim previsto no Anexo Descritivo da Classe ou caso assim seja deliberado pela assembleia de cotistas.

12.6. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

12.6.1. As informações do cogestor, caso contratado, estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe em questão, incluindo o mercado específico de atuação do cogestor contratado.

- 13.** Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulatórias a que estejam sujeitos, os Prestadores de Serviços Essenciais estão obrigados, ainda, a:
- (a) observar as disposições constantes neste Regulamento, nos Anexos e Apêndices, se houver; e
 - (b) cumprir as deliberações das assembleias de cotistas.
- 14.** Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou de suas Classes de Cotas, conforme o caso, que não estejam previstos neste Regulamento, observado que, nesses casos, deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos Artigos 83 e 85 da Resolução CVM nº 175/2022.
- 15.** Os Prestadores de Serviços Essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos das Classes e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.
- 16.** A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviço Essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.
- 17.** Os Prestadores de Serviços devem transferir ao Fundo e/ou à respectiva Classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.
- 18.** A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços, conforme previsto neste Regulamento, tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em demais regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento, nos Anexos e em Apêndices respectivos, se houver, e nos respectivos contratos de prestação de serviços.
- 19.** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no Artigo 107 da Resolução CVM nº 175/2022.
- 20.** Eventuais despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, anteriormente ao início de funcionamento do Fundo, serão passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pelas suas Classes, conforme o caso e conforme aplicável, ao Prestador de Serviços que arcou com tais custos.

3. DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

- 21.** Assuntos de interesse dos cotistas de todas as Classes e Subclasses do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia geral de cotistas, na qual participarão todos os cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas").
- 22.** Assuntos de interesse exclusivo de uma Classe e/ou Subclasse específica do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia especial para os cotistas da Classe e/ou Subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal Classe e/ou Subclasse, conforme o caso ("Assembleia Especial de Cotistas").
- 23.** Exceto se disposto de forma diferente no Anexo e/ou no Apêndice, será atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto nas assembleias de cotistas.
- 24.** O cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso.
- 25.** Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia de cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

- 26.** As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em assembleias de cotistas.
- 27.** Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:
- (a) Tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
 - (b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais;
 - (c) A emissão de novas cotas, para as Classes fechadas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, caso assim disposto no Anexo;
 - (d) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
 - (e) A alteração do Regulamento, ressalvado o Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
 - (f) O aumento das taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
 - (g) A alteração do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
 - (h) O plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
 - (i) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
 - (j) A destinação, diretamente aos cotistas, das quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe, exceto se expressamente permitido nos termos do respectivo Anexo da Classe;
 - (k) A alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia de cotistas; e
 - (l) A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe de Cotas, para as Classes destinadas ao público em geral ou, se destinadas a investidores qualificados ou profissionais, assim definidos na regulamentação aplicável vigente, não disponham sobre referida prestação em seus Anexos.
- 28.** Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto na regulamentação aplicável.
- 29.** A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação aplicável vigente.
- 29.1. As deliberações da assembleia de cotistas, em todas as matérias de sua competência, observarão o quórum de maioria dos votos dos cotistas presentes, sem prejuízo dos quóruns qualificados eventualmente exigidos pela parte geral da Resolução CVM nº 175/2022 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

30. A assembleia de cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% do total das cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse, conforme o caso, ou da comunhão de cotistas.

30.1. O pedido de convocação de assembleia de cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

30.2. A convocação e a realização da assembleia de cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia de cotistas convocada deliberar em contrário.

31. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

31.1. A convocação da assembleia de cotistas deve observar o Artigo 72, *caput* e parágrafos, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

31.2. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas.

31.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

31.4. As informações requeridas no item acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

31.5. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

32. A assembleia de cotistas pode ser realizada de modo:

(a) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

32.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

32.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia de cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

33. Somente podem votar na assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do Artigo 77 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

- 34.** Previamente à realização das assembleias de cotistas, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes deve observar as exigências previstas no Artigo 38 da Resolução CVM nº 175/2022.
- 35.** O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia de cotistas.
- 36.** Os cotistas poderão deliberar por meio de consulta formal, sem que haja necessidade da reunião dos cotistas.
- 36.1. Na hipótese prevista neste item, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 dias, contado da consulta por meio físico.
- 37.** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em assembleia de cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

4. DOS ENCARGOS DO FUNDO E DAS CLASSES

- 38.** As despesas descritas nesta seção podem ser suportadas tanto pelo Fundo como por cada Classe de Cotas individualmente. Qualquer Classe poderá, portanto, e conforme o caso, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas descontadas diretamente do patrimônio da Classe correspondente. Quando as despesas abaixo forem atribuídas ao Fundo de forma geral, todavia, serão distribuídas proporcionalmente entre as Classes de Cotas, conforme o caso e conforme o valor de seu respectivo patrimônio líquido, e debitadas diretamente delas.
- 39.** Nos termos do item 38 acima, são despesas e encargos do Fundo e/ou das Classes, conforme o caso:
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou das Classes;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
 - (iv) honorários e despesas do auditor independente;
 - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
 - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

- (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas, incluindo pagamento de taxa ao Administrador, conforme tabela de preços do Administrador vigente por realização da assembleia de cotistas, nos termos previstos no Anexo;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) para as Classes fechadas, se houver, despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de cotas; e **(b)** admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) taxas de administração e gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Art. 99 da Resolução CVM nº 175/2022;
- (xviii) taxa máxima de distribuição;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo e/ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
- (xxii) taxa de performance, se aplicável; e
- (xxiii) taxa máxima de custódia.

40. Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelos respectivos Anexos Descritivos das Classes, conforme o caso, quaisquer despesas não previstas nesta seção correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 41.** Cada Classe possui um patrimônio segregado e pode adotar uma política de investimentos específica, conforme seu respectivo Anexo.
- 42.** O investimento em qualquer Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável, não conta com garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Da mesma forma, não há qualquer tipo de garantia oferecida pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. Além disso, os investimentos nas Classes deste Fundo não possuem qualquer cobertura de seguro.
- 43.** Cabe ao Gestor observar a política de investimentos definida para cada Classe, conforme indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão apresentados e devem ser interpretados com base no patrimônio líquido da Classe correspondente.

6. FATORES DE RISCO DO FUNDO

44. Antes de adquirir cotas, o investidor deve analisar atentamente os fatores de risco descritos a seguir, assumindo integral responsabilidade por seu investimento. Apesar da diligência e das boas práticas empregadas pelo Administrador e pelo Gestor na administração e gestão do Fundo, da rigorosa observância da política de investimento da Classe estabelecida neste Regulamento e no Anexo, e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, o Fundo está sujeito a diversos riscos inerentes às suas operações.

Risco de Mercado — As oscilações de preços e cotações dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe e, indiretamente, a carteira do FIDC Lotus, podem ocasionar variações no patrimônio líquido da Classe.

Risco de Liquidez — A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que não é admitido o resgate de cotas por solicitação do cotista. O retorno do capital investido dependerá (i) das amortizações de cotas realizadas na medida em que a Classe receba recursos decorrentes das cotas do FIDC Lotus e dos demais ativos de sua carteira; (ii) da eventual cessão das cotas a terceiros, observado que as cotas não são admitidas à negociação em mercado organizado e que não há garantia de existência de mercado secundário; ou (iii) do resgate das cotas por ocasião da liquidação da Classe. Adicionalmente, as cotas do FIDC Lotus (i) não são negociadas em mercado secundário ativo e (ii) somente podem ser resgatadas ou amortizadas mediante a observância dos prazos, procedimentos e Índices de Subordinação previstos no regulamento do FIDC Lotus.

Risco de Concentração — A Classe concentrará a totalidade ou parcela preponderante de seu patrimônio líquido em cotas do FIDC Lotus, o que potencializa a exposição da Classe aos riscos próprios do FIDC Lotus e à natureza residual e subordinada das cotas júnior detidas pela Classe.

Risco de Crédito — A Classe está sujeita, indiretamente e por meio das cotas do FIDC Lotus, ao risco de inadimplemento dos direitos creditórios e dos demais ativos financeiros que compõem a carteira do FIDC Lotus. Ainda, tendo em vista que a Classe aplicará em cotas subordinadas júnior de emissão do FIDC Lotus, em virtude da subordinação das cotas júnior, a Classe absorverá as primeiras perdas decorrentes de tais inadimplementos.

Risco de Apreçamento dos Ativos — O valor das cotas subordinadas júnior do FIDC Lotus, principal ativo da Classe, é calculado de forma residual, subtraindo-se o valor das cotas seniores e subordinadas mezanino do patrimônio líquido do FIDC Lotus. Tal metodologia confere maior volatilidade ao valor das cotas detidas pela Classe.

Risco Jurídico — Eventuais alterações na legislação e na regulamentação aplicáveis à Classe, ao FIDC Lotus, aos direitos creditórios investidos pelo FIDC Lotus e/ou aos cotistas, bem como decisões judiciais, administrativas ou regulamentares, poderão causar impactos adversos relevantes ao patrimônio e à rentabilidade da Classe.

São Paulo, 14 de agosto de 2026.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

 **(11) 3030-7177**

 **vortex.com.br**



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SPECIAL SITUATIONS NEO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

* * * * *

Anexo I

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESPONSABILIDADE LIMITADA

("Classe")

Público-Alvo: Investidores Qualificados	Regime da Classe: Fechado	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Enquadramento Tributário da Classe: Longo Prazo	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de maio de cada ano

1. DA CLASSE

- A Classe não conta com Subclasses.
 - O Gestor não está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos da Classe.
- Os rendimentos provenientes dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe serão adicionados ao seu patrimônio.

2. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente à Classe.
 - Os assuntos que dizem respeito exclusivamente a uma Subclasse serão deliberados apenas pela Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse em questão.
- As Assembleias Especiais de Cotistas acontecerão, tão somente, por intermédio das Assembleias Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento.
 - As decisões na Assembleia Especial de Cotistas serão determinadas pela maioria dos votos dos cotistas presentes, sem prejuízo dos quóruns qualificados eventualmente exigidos pela parte geral da Resolução CVM nº 175/2022 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
 - Para fins do cálculo do quórum e registro dos votos na Assembleia Especial de Cotistas, cada cota terá um número de votos proporcional à sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.

3. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

- Apesar de o Administrador e o Gestor empregarem diligência plena e boas práticas na administração e gestão da Classe, respectivamente, seguindo estritamente a política de investimento descrita neste Anexo e cumprindo com as normas legais e regulamentares pertinentes, a Classe ainda estará exposta aos riscos

típicos de investimentos em fundos e classes de investimento. Tendo em vista a natureza dos ativos elencados na política de investimentos estabelecida neste Anexo, os cotistas devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco, em adição aos fatores de risco aplicáveis ao Fundo descritos no Regulamento:

Risco de Subordinação das Cotas Júnior — A Classe investirá preponderantemente em cotas subordinadas júnior do FIDC Lotus. As cotas subordinadas júnior são as cotas que mais se subordinam para fins de resgate e distribuição dos rendimentos no âmbito do FIDC Lotus, ficando atrás das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino. Em consequência, as cotas subordinadas júnior absorvem as primeiras perdas decorrentes da inadimplência dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira do FIDC Lotus, podendo resultar em perda parcial ou integral do capital investido pelos cotistas da Classe. O resgate e a amortização das cotas subordinadas júnior do FIDC Lotus estão sujeitos à observância de Índices de Subordinação, conforme previsto no regulamento do FIDC Lotus, podendo a Classe não obter o resgate de suas cotas no FIDC Lotus quando solicitar.

Risco de Mercado — Os preços e cotações dos ativos financeiros que compõem direta ou indiretamente a carteira da Classe estão sujeitos a flutuações decorrentes de fatores econômicos, políticos, regulatórios e setoriais, podendo impactar negativamente o valor das cotas.

Risco de Liquidez e de Ausência de Resgate a Pedido do Cotista — A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado e possui prazo de duração indeterminado, não sendo admitido o resgate de cotas por solicitação do cotista. A liquidez do investimento dependerá exclusivamente (i) das amortizações de cotas realizadas a critério do Gestor, na medida em que a Classe receba recursos decorrentes das cotas subordinadas júnior do FIDC Lotus, cujo resgate e amortização estão sujeitos à observância dos Índices de Subordinação previstos no regulamento do FIDC Lotus; (ii) da cessão das cotas a terceiros integrantes do Público-Alvo, para a qual não há mercado secundário organizado; ou (iii) do resgate das cotas por ocasião da liquidação da Classe. O cotista deve estar ciente de que poderá permanecer investido na Classe por prazo indeterminado e de que poderá não obter liquidez para o seu investimento no momento em que desejar.

Risco de Crédito — Risco indireto decorrente da exposição às cotas subordinadas júnior do FIDC Lotus, cuja carteira é composta preponderantemente por direitos creditórios sujeitos ao risco de inadimplência dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Em razão da subordinação das cotas detidas pela Classe no FIDC Lotus, a Classe absorverá as primeiras perdas decorrentes de tais inadimplências.

Risco da Propriedade das Cotas — A propriedade das cotas da Classe não confere aos cotistas direito real sobre os ativos da carteira da Classe.

Risco de Transações com Partes Relacionadas — A Classe adquirirá cotas subordinadas júnior do FIDC Lotus, fundo administrado pelo Administrador e gerido pelo Gestor. Tal situação caracteriza transação com partes relacionadas, mitigada pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e pela consolidação obrigatória das taxas de administração e gestão prevista neste Anexo.

Risco de Ausência de Garantias — O investimento nas cotas da Classe não conta com qualquer mecanismo de garantia, incluindo garantia do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou de qualquer outro prestador de serviços.

Risco de Restrições à Negociação — As cotas da Classe não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado. Embora, por se tratar de classe fechada, as cotas possam ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, a eficácia da cessão depende de o cessionário integrar o Público-Alvo da Classe, da assinatura do termo de adesão e ciência de risco e do atendimento das demais formalidades previstas neste Anexo, na Resolução CVM nº 175/2022 e nos procedimentos do Escriturador, não havendo qualquer garantia de existência de mercado secundário para as cotas.

Risco Decorrente do Regime Fechado e de Novas Emissões — Novas emissões de cotas da Classe poderão ser realizadas nos termos deste Anexo. O cotista que não exercer o seu direito de preferência, ou que não dispuser de recursos para acompanhar novas emissões, terá sua participação relativa no patrimônio líquido da Classe diluída, com reflexos sobre os seus direitos econômicos e políticos.

Risco de Patrimônio Negativo e da Responsabilidade Limitada — A Classe foi constituída sob regime de responsabilidade limitada. Em caso de patrimônio líquido negativo persistente, observado o disposto no Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022 e neste Anexo, a Classe poderá ser objeto de pedido de declaração judicial de insolvência. A natureza subordinada júnior dos ativos preponderantes da carteira da Classe aumenta a probabilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo em cenários adversos.

Risco da Interrupção dos Serviços Prestados à Classe — A interrupção, suspensão ou substituição dos serviços prestados pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços poderá impactar adversamente o regular funcionamento da Classe.

Risco de Concentração no Fundo Investido — A Classe concentrará a totalidade ou parcela preponderante de seu patrimônio em cotas subordinadas júnior do FIDC Lotus. Não há, portanto, mitigação de risco por diversificação entre diferentes fundos investidos.

Risco de Crédito Privado — A Classe está caracterizada como “Crédito Privado” em razão de sua exposição superior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido a cotas do FIDC Lotus, cujos ativos representam ativos de crédito privado.

Risco Tributário — A Classe foi classificada como de longo prazo para fins tributários. Eventuais alterações nas regras tributárias aplicáveis aos fundos de investimento, ou eventual desenquadramento da carteira em relação a tais requisitos, poderão impactar adversamente a tributação dos cotistas. A manutenção do enquadramento da Classe e do FIDC Lotus aos artigos 19 e 40 da Lei nº 14.754/2023 depende do cumprimento de condições objetivas, cuja inobservância poderá implicar mudança no regime tributário aplicável.

Risco de Apreçamento dos Ativos — A metodologia de avaliação dos ativos integrantes da carteira da Classe e da carteira do FIDC Lotus pode causar variações no valor das cotas. A avaliação das cotas subordinadas júnior do FIDC Lotus, por sua natureza residual, está sujeita a maior volatilidade quando comparada à avaliação das cotas seniores e mezanino.

Risco Jurídico — Conforme descrito nos fatores de risco do Fundo, eventuais questionamentos jurídicos, administrativos ou regulatórios poderão afetar a Classe e o fundo investido.

Risco do Uso de Instrumentos Derivativos — A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, observados os limites regulamentares.

Risco de Taxa de Performance Indireta — As cotas subordinadas júnior do FIDC Lotus estão sujeitas à cobrança de taxa de performance pelo gestor do FIDC Lotus, conforme prevista no regulamento do FIDC Lotus. Essa taxa de performance impactará, indiretamente, a rentabilidade auferida pela Classe.

Risco de Eventos de Força Maior e Casos Fortuitos — Eventos imprevisíveis e alheios ao controle do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços poderão afetar adversamente a operação da Classe e do fundo investido.

Risco Decorrente do Fundo Investido — A Classe está exposta, de forma indireta, a todos os fatores de risco descritos no regulamento do FIDC Lotus e em seu Anexo Descritivo, os quais devem ser objeto de leitura atenta pelo investidor antes da aquisição das cotas.

4. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração:

Valor fixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, a ser paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe.

Taxa de Gestão:

Não será devida pela Classe qualquer remuneração ao Gestor a título de taxa de gestão, considerando que a remuneração pelos serviços de gestão é cobrada diretamente pelo FIDC Lotus, fundo investido em caráter preponderante pela Classe.

Taxa de Implantação

Pelos serviços de implantação do Fundo, será devida ao Administrador, ao ocorrer a primeira integralização de Cotas, uma parcela única de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Taxa de Custódia:

0,01% ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, sendo certo que a Taxa Máxima de Custódia estará englobada na Taxa de Administração

Taxas de Ingresso | Saída

Não aplicável.

6. A taxa de administração será devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, tesouraria, controladoria e custódia das cotas. O valor mensal fixo da taxa de administração será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação positiva do IPCA,

ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

6.1. Não será devida pela Classe taxa de gestão, considerando que a remuneração pelos serviços de gestão é cobrada diretamente pelo FIDC Lotus, fundo investido pela Classe.

Não será devida pela Classe taxa de custódia.

6.2. A Classe investirá seus recursos preponderantemente em cotas subordinadas júnior do FIDC Lotus, fundo investido que está sujeito a suas próprias taxas de administração e de gestão. Em decorrência do disposto no Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, as efetivas taxas de administração e gestão desta Classe podem oscilar até o limite máximo estabelecido abaixo, compreendendo também as taxas de administração e gestão do FIDC Lotus:

(a) Taxa Máxima de Administração: valor fixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, devidos pela Classe ao Administrador, acrescido da taxa de administração do FIDC Lotus, correspondente a 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do FIDC Lotus, observado o valor mínimo mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) nos primeiros 12 (doze) meses contados da data da 1ª integralização de cotas do FIDC Lotus; e

(b) Taxa Máxima de Gestão: 1,00% (um por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do FIDC Lotus, observado o valor mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente à taxa de gestão cobrada pelo FIDC Lotus.

6.2.1. As taxas máximas de administração e gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252, e serão pagas pela Classe, mensalmente, no 5º Dia Útil do mês, por períodos vencidos.

6.3. A Classe poderá indiretamente, por meio do FIDC Lotus, suportar a Taxa de Performance devida pelas cotas subordinadas júnior do FIDC Lotus, conforme prevista no regulamento do FIDC Lotus, observado que a Classe, em si, não cobrará taxa de performance dos seus cotistas.

6.4. O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia de cotistas nesse sentido para que seja promovida alteração deste Anexo.

5. DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Cálculo do Valor da Cota:

O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas, e seu valor será apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue.

Divulgação do Valor da Cota:

As cotas serão divulgadas **diariamente**.

7. As cotas da Classe correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe e são escriturais e nominativas, conferindo iguais direitos e obrigações a todos os cotistas. A Classe é constituída sob a

forma de condomínio fechado, de modo que suas cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da Classe ou em virtude de sua liquidação, observadas as hipóteses de amortização previstas neste Anexo.

EVENTO	DATA DA DELIBERAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO	D0 — boletim de subscrição	D0	D0 ou conforme chamada de capital
AMORTIZAÇÃO	D0 — deliberação do Gestor	Dia Útil anterior ao pagamento	Até 3 Dias Úteis da Data da Conversão
RESGATE	Não aplicável — vedado o resgate a pedido do cotista	Conforme plano de liquidação da Classe	Conforme plano de liquidação da Classe

7.1. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento e deste Anexo, bem como pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe, devendo o cotista manter seus dados atualizados perante o Fundo e a Classe. Somente devem ser consideradas efetivadas as integralizações após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe, nos termos e nos prazos definidos neste Anexo.

7.2. O ingresso de qualquer cotista na Classe pressupõe a assinatura do respectivo boletim de subscrição e do termo de adesão e ciência de risco, conforme previsto no Artigo 29 da Resolução CVM nº 175/2022.

7.3. **Emissão de cotas.** Por se tratar de classe fechada, as cotas da Classe somente poderão ser subscritas durante os períodos de distribuição das emissões aprovadas na forma dos itens 7.4 e 7.5 abaixo, não sendo admitida a aplicação de recursos na Classe fora de tais períodos.

7.4. As novas emissões de cotas da Classe dependem de prévia deliberação da assembleia especial de cotistas, à qual competirá aprovar as características da emissão e definir se os cotistas terão direito de preferência na subscrição das novas cotas, ressalvado o disposto no item 7.5 abaixo.

7.5. **Capital autorizado.** Independentemente de deliberação da assembleia especial de cotistas, nos termos do Artigo 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, o Administrador, mediante solicitação do Gestor, fica autorizado a aprovar novas emissões de cotas da Classe, até o limite de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em montante agregado de novas emissões, desde que (i) o preço de emissão observe o disposto no item 7.7 abaixo; (ii) as cotas sejam subscritas exclusivamente por investidores integrantes do Público-Alvo da Classe; e (iii) seja assegurado aos cotistas o direito de preferência de que trata o item 7.6 abaixo. Cada emissão aprovada na forma deste item será formalizada por meio de instrumento particular do Administrador, do qual constará o respectivo suplemento de emissão.

7.6. **Direito de preferência.** Será assegurado aos cotistas o direito de preferência na subscrição das cotas objeto de novas emissões, na proporção do número de cotas de que forem titulares na

data de aprovação da respectiva emissão, a ser exercido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação enviada pelo Administrador. As cotas não subscritas no exercício do direito de preferência poderão ser objeto de rateio de sobras entre os cotistas que houverem manifestado interesse na comunicação de exercício e, em seguida, ser oferecidas a terceiros integrantes do Público-Alvo da Classe.

7.7. **Preço de emissão.** O preço de emissão das cotas em cada nova emissão corresponderá ao valor da cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva subscrição, ressalvado (i) o preço de emissão das cotas da 1ª (primeira) emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por cota; e (ii) a possibilidade de o ato de aprovação da emissão fixar critério diverso, devidamente justificado e aplicável de forma isonômica a todos os subscritores da respectiva emissão.

7.8. A integralização das cotas deverá ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitido pelo Administrador, pelo preço de emissão previsto no respectivo boletim de subscrição, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

7.9. A subscrição de cotas poderá ser realizada mediante compromisso de investimento, hipótese em que a integralização ocorrerá conforme chamadas de capital realizadas pelo Administrador, por solicitação do Gestor, mediante comunicação aos cotistas com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data da respectiva integralização, observadas as consequências do inadimplemento previstas no compromisso de investimento e na regulamentação aplicável.

7.10. Encerrado o período de distribuição de cada emissão, as cotas que não tiverem sido subscritas serão canceladas pelo Administrador, observado o disposto no ato de aprovação da respectiva emissão.

Amortização e Resgate das Cotas

7.11. **Amortização.** As cotas da Classe poderão ser amortizadas, total ou parcialmente, a exclusivo critério do Gestor, sempre de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas, na medida em que a Classe receba recursos decorrentes de amortização, resgate, distribuição de rendimentos ou alienação das cotas do FIDC Lotus e dos demais ativos integrantes de sua carteira, observados o pagamento dos encargos da Classe e a manutenção de reserva de caixa adequada ("Amortização").

7.12. O valor das cotas, para fins de Amortização, será apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo pagamento, o qual será realizado em até 3 (três) Dias Úteis contados da referida data de conversão, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

7.13. A Amortização não implicará o cancelamento das cotas, reduzindo-se proporcionalmente o valor unitário de cada cota em circulação, exceto na hipótese de amortização integral do valor das cotas, caso em que as cotas serão canceladas.

7.14. O Gestor comunicará ao Administrador a realização de cada Amortização com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data de conversão, cabendo ao Administrador comunicar os cotistas.

7.15. **Resgate.** As cotas da Classe serão resgatadas exclusivamente ao término do prazo de duração da Classe ou em virtude de sua liquidação, observado o disposto no capítulo “Da Dissolução e Da Liquidação” deste Anexo. Tendo em vista que a Classe possui prazo de duração indeterminado, o resgate das cotas ocorrerá somente em virtude da liquidação da Classe.

7.16. Tendo em vista o Público-Alvo da Classe, o pagamento do resgate das cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo cotas do FIDC Lotus, observado o disposto no Artigo 17, III, do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175/2022, no plano de liquidação da Classe e nas demais regras deste Regulamento e deste Anexo.

7.17. Quando do pagamento do resgate das cotas, as cotas objeto de resgate serão canceladas.

7.18. Os procedimentos de Amortização e de resgate previstos nesta seção não constituem promessa de pagamento pela Classe, pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor. As cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da Classe e o valor de seu patrimônio líquido assim permitirem.

7.19. **Valores de movimentação.** Para fins de subscrição e integralização de cotas da Classe, deverão ser observados os seguintes valores:

- (a) Valor da cota na data da primeira integralização: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (b) Investimento mínimo inicial por investidor: R\$ 1.000,00 (um mil reais), observado o disposto no ato de aprovação da respectiva emissão e no respectivo boletim de subscrição;
- (c) Investimento adicional mínimo: R\$ 1.000,00 (um mil reais); e
- (d) Não se aplicam valores mínimos de resgate, saldo mínimo residual e horário de movimentação, tendo em vista que a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado e não admite resgate por solicitação do cotista.

7.20. **Cessão e transferência de cotas.** Por se tratar de classe fechada, as cotas poderão ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, mediante termo de cessão e transferência, bem como nas hipóteses previstas no Artigo 16 da Resolução CVM nº 175/2022, desde que (i) o cessionário integre o Público-Alvo da Classe e firme o termo de adesão e ciência de risco; e (ii) sejam observados os procedimentos do Escriturador. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, neste Anexo, na Resolução CVM nº 175/2022 e nas demais regulamentações aplicáveis.

7.21. As cotas da Classe não serão admitidas à negociação em bolsa de valores e/ou em mercado de balcão organizado.

7.22. O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

6. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

8. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Anexo.

8.1. Na hipótese prevista no item 8 above, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia de cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

8.2. A assembleia de cotistas a que se refere os itens 8 e 8.1 above deve deliberar, no mínimo, sobre as matérias previstas no Artigo 126 e seguintes da Resolução CVM nº 175/2022.

8.3. O plano de liquidação da Classe deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.

8.4. O Administrador deve enviar cópia da ata da assembleia de cotistas e do plano de liquidação acima mencionado à CVM, no prazo máximo de 7 Dias Úteis contado da realização da assembleia de cotistas que aprovou o plano.

8.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

8.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

9. No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deve observar o Artigo 127 da Resolução CVM nº 175/2022.

9.1. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022, especialmente as contidas em seu Artigo 128.

10. São eventos de liquidação antecipada da Classe, independentemente de deliberação em assembleia de cotistas:

- (a) caso a Classe passe a ter patrimônio líquido inferior a 10% do patrimônio inicial da Classe, representado pelas cotas subscritas na primeira emissão realizada pela Classe;
- (b) descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador, caso, no prazo máximo previsto na norma da respectiva ocorrência, a assembleia de cotistas convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação da Classe;
- (c) ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da Classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe; e
- (d) caso, encerrado o período de distribuição da 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe, não tenha sido subscrito e integralizado o montante mínimo previsto no ato de aprovação da respectiva emissão.

11. Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

- (b) ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira];
 - (c) oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e de que tome conhecimento]; [e/ou]
 - (d) divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe
- 11.1. Tendo em vista que esta Classe limita a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir com as exigências do Artigo 122 da Resolução CVM nº 175/2022.

12. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate final, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe por meio de encaminhamento à CVM, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia especial de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

13. Objetivo e Justificativa Econômica. A Classe foi constituída com o objetivo específico de servir de veículo de investimento para um grupo restrito de investidores, possibilitando que tais investidores, organizados sob a forma de cotistas da Classe, detenham, de forma indireta, cotas de emissão do FIDC Lotus (conforme abaixo definido). A constituição da Classe tem por finalidade simplificar e organizar a governança no âmbito do FIDC Lotus, concentrando a representação dos referidos investidores em um único veículo, evitando a fragmentação da titularidade das cotas do FIDC Lotus entre múltiplos investidores individuais.

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE (“CARTEIRA”)		% do PL	
		Mín.	Máx.
Cotas de classes de fundos de investimento financeiro de qualquer categoria CVM, registrados no âmbito da Resolução CVM 175 (“Classes Investidas”)		95%	100%
	Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	95%	100%
	Classe de cotas de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados		
	Cotas de Fundos de Investimento do Agronegócio (“FIAGRO”)	Vedado	Vedado
	Cotas de classe de Fundos de Investimento Imobiliário – FII		
	Cotas de Fundos de Investimento em Participações (“FIP”)		
	Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados		
Depósitos à vista		0%	5%
Títulos Públicos Federais			
Títulos de Renda Fixa de emissão de instituição financeira			

Operações compromissadas		
Durante o período de distribuição os recursos aplicados na Classe, em decorrência da oferta, serão alocados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de classe de fundos de investimento renda fixa curto prazo ou cotas de classe de fundos de investimento renda fixa simples, nos termos da regulamentação em vigor. As importâncias recebidas durante o período de distribuição da Classe podem ser investidas na forma prevista no presente Anexo, desde que tenha sido atingido o número mínimo de cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas.		
CRÉDITO PRIVADO	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos da Classe e das classes investidas	Permitido	Até 5%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior ("Fundos no Exterior"), observado o disposto neste Regulamento	Vedado	Vedado
COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	% do PL	
Quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais permitidos pela regulamentação em vigor	Até 100%	
DERIVATIVOS (Exposição a Risco de Capital)	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Proteção da carteira (<i>hedge</i>)	Permitido	Até 5%
Assunção de risco	Vedado	-
Alavancagem	Vedado	-
Permite exposição a risco de capital	Vedado	
Limite de margem do patrimônio líquido da Classe	Vedado	-
OPERAÇÕES COM GESTOR E LIGADAS	Permitido/ Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor ou de empresas a eles ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do Gestor, exceto nas hipóteses em que a Classe do Fundo e/ou as Classe Investidas busquem	Vedado	-

reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, exclusivamente na proporção desta participação		
Classe de fundos de investimento geridos pelo Gestor ou empresas a eles ligadas	Permitido	Até 100%
Operações tendo como contraparte o Gestor e empresas a eles ligadas	Vedado	Vedado

13.1. **Objetivo de investimento.** A Classe tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas por meio da aplicação preponderante de seus recursos em cotas subordinadas júnior de emissão do LOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FIDC Lotus" ou "Fundo Investido"), inscrito no CNPJ/MF sob nº [●], administrado pelo Administrador e gerido pelo Gestor.

13.2. A política de investimento da Classe deverá observar, obrigatoriamente, os limites de enquadramento para fins tributários previstos nos artigos 19 e 40 da Lei nº 14.754/2023, conforme aplicável.

13.3. O objetivo de investimento descrito acima não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e pelo Gestor.

13.4. **Composição da Carteira.** Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a Classe alocará seus recursos da seguinte forma:

- No mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe será aplicado em cotas de emissão do FIDC Lotus;
- O saldo remanescente do patrimônio líquido da Classe, não aplicado em cotas do FIDC Lotus, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado em ativos financeiros de liquidez, tais como (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (iii) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa" com lastro em títulos públicos federais, sempre com a finalidade de gerenciamento de liquidez para atendimento das Amortizações e do resgate de cotas, bem como para o pagamento de despesas e encargos da Classe;
- A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do FIDC Lotus, observados o disposto no Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175/2022 e os requisitos para enquadramento tributário previstos na legislação aplicável.

13.5. **Operações com o Gestor e partes ligadas.** O Gestor é também o gestor do FIDC Lotus, fundo investido pela Classe em caráter preponderante. O Administrador é também o administrador do FIDC Lotus. Tal situação caracteriza operação com partes ligadas, sendo expressamente permitida nos termos do Artigo 41 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, e a Classe fica desde já autorizada a manter exposição de até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do FIDC Lotus.

13.6. À exceção do investimento em cotas do FIDC Lotus, previsto e autorizado nos termos acima, ficam VEDADAS quaisquer outras operações da Classe com o Administrador, com o Gestor, com suas partes ligadas, observado que ficam autorizadas operações da Classe com fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

13.7. Observado o disposto acima, o FIDC Lotus, enquanto classe investida pela Classe, observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável e em seu próprio regulamento.

13.8. A Classe não será obrigada a consolidar as aplicações em cotas do FIDC Lotus para fins de aferição dos limites de concentração, considerando que o FIDC Lotus é destinado a Investidores Qualificados.

13.9. A Classe poderá realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua carteira, observados os limites por emissor e ativo previstos na regulamentação aplicável.

13.10. Ficam vedadas as aplicações pela Classe em classes de cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe.

13.11. A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definido na parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, respeitado o limite de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS

Os Cotistas poderão estar sujeitos à tributação descrita no parágrafo segundo e seguintes abaixo, considerando que o FUNDO investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas dos seguintes fundos de investimento, enquadrando-se, assim, na hipótese do art. 40 da Lei 14.754/2023:

- (i)** Fundos de Investimento em Participações (FIP);
- (ii)** Fundos de Investimento em Índice de Mercado (Exchange Traded Fund - ETF), com exceção dos ETF de Renda Fixa;
- (iii)** Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC);
- (iv)** Fundos de Investimento em Ações (FIA);
- (v)** Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro), de que trata a Lei 8.668/1993;
- (vi)** Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I), de que trata a Lei nº 11.478/2007; e
- (vii)** Fundos de investimento de que trata a Lei 12.431/2011.

Os fundos elencados nos itens (i) a (iii) deverão ser enquadrados como entidade de investimento, conforme disposições previstas na Seção III do Capítulo II da Lei 14.754/2023 e na Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023. Adicionalmente, os fundos indicados no item (iii) deverão ter sua carteira composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios e os fundos indicados no item (iv) deverão ter sua carteira composta no mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) dos ativos descritos no artigo 21 da Lei 14.754/2023.

O IRRF aplicável aos c, observado o disposto no *caput* deste Artigo, será devido da seguinte forma:

- (a)** liquidação ou resgate das cotas da Classe: a base de cálculo do IRRF corresponderá à diferença positiva entre o preço de resgate/liquidação das cotas e o custo de aquisição das cotas do FUNDO, sendo tributado na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento);

(b) cessão ou alienação das cotas da Classe: os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas do FUNDO serão tributados de acordo com as regras de ganho de capital ou ganhos líquidos, conforme aplicável, cabendo ao próprio cotista o cálculo e recolhimento do imposto, observadas as regras tributárias em vigor; e

(c) amortização das cotas da Classe: no caso de amortização das cotas da Classe, o imposto deverá incidir na fonte sobre a diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de aquisição da cota, calculada com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da cota, sendo tributado na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

As perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas poderão ser compensadas, exclusivamente, com ganhos apurados nas incidências posteriores e na distribuição de rendimentos, na amortização ou no resgate de cotas do mesmo fundo de investimento, ou de outro fundo de investimento administrado pelo mesmo administrador, desde que o fundo esteja sujeito ao mesmo regime de tributação.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO E OS COTISTAS TERÃO O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO INDICADO ACIMA.

Não há garantia de que o tratamento tributário previsto neste Regulamento será sempre aplicável à Classe e aos cotistas, diretos e indiretos, sendo que, a partir do momento de desenquadramento da carteira, se, por hipótese, a situação não for regularizada no prazo legal e tal desenquadramento vier a ocorrer, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quinto do Artigo 3 do Anexo Descritivo A e no Artigo 11 da parte geral deste Regulamento, a Classe e os cotistas poderiam passar a se sujeitar à regra geral de tributação prevista no art. 17 da Lei 14.754/2023, ressalvadas as exceções legais, como, por exemplo, aquelas do art. 34, §§ 2º e 3º, da Lei 14.754/2023.

Observadas as disposições deste Regulamento, a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o aplicador está sujeito, ainda que provoque um ônus para o cotista, não poderá ser entendida ou interpretada, necessariamente, como ato de responsabilidade do Administrador e/ou do Gestor, tendo-se em conta que a gestão da carteira (e, com efeito, suas repercussões fiscais) dá-se em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o Administrador e/ou a Gestor não garantem aos cotistas qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

São Paulo, 14 de agosto de 2026.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

SPECIAL SITUATIONS NEO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

* * * * *